

PROCESSO Nº 2.971-8/2014; 15.679-5/2015
INTERESSADO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
ASSUNTO CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

VOTO-VISTA

Tratam os autos das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado de Mato Grosso-SETPU, relativas ao exercício de 2011, período sob a responsabilidade do ex-Secretário Cinésio Nunes de Oliveira.

Na sessão do último dia 24/11, o relator deste feito, Conselheiro Antônio Joaquim, divergiu do parecer ministerial e votou pela irregularidade destas contas, o que me levou a efetuar pedido de vista para melhor exame da matéria.

Da análise dos autos, constatei que a irregularidade ensejadora da rejeição das contas se refere a eventual ausência de pagamentos ou a não inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas em 2014.

Aduziu o emérito Relator que do total pago no exercício de 2015 pela SINFRA, no valor de R\$ 84.876.723,30 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos), existem R\$ 40.664.504,16 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos) referente a despesas do elemento obras e instalações (elemento 51) que não foram, mas deveriam ser inscritas em 2014 como Restos a Pagar Processados.

Em arremate, afirmou que realizando nova análise nas informações do sistema Geo-Obras TCE-MT, nos registros do sistema FIPLAN,

bem como em razão de verificação *in loco* dos processos de pagamento disponibilizados pela SINFRA até 4/8/2015 (grifei) o valor aumentou, pois constatou-se a existência de despesas já liquidadas no valor de R\$ 158.145.582,69 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referentes a obras e serviços de engenharia, que não foram inscritas em restos a pagar no exercício de 2014.

Embora relevantes os argumentos suscitados pelo relator deste feito, entendo que dois aspectos são dignos de nota.

O primeiro deles se refere ao fato de não ter sido concedida aos responsáveis por estas contas a oportunidade de se manifestarem sobre a eventual existência de despesas em valor superior a R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões) não inscritas em restos a pagar de 2014.

Detive-me sobre o relatório preliminar de auditoria, o relatório complementar que versou exclusivamente sobre restos a pagar (doc. 159300/2015), o relatório técnico de defesa, assim como sobre o parecer ministerial, e nenhum deles se reportaram ao fato tido como irregular pelo Relator e que veio à tona, como se vê, somente nesta fase de julgamento, como apontamento novo extraído dos bancos de dados deste Tribunal relativos ao exercício de 2015 (APLIC e GEO-OBRAS), e ainda do FIPLAN.

Logo, a reprovação das contas alicerçada em impropriedade não submetida ao regular contraditório ensejará, evidentemente, a nulidade da decisão pela reprovação das contas.

Por fim, ressalto que o próprio relator dispôs, textualmente, que do total pago no exercício de 2015 pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA), sucessora legal da Secretaria de Transportes, em montante superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), mais de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) se referem a despesas relativas a restos a pagar de 2014, configurando ato de ordenação de despesas dos atuais gestores.

Assim, na condição de relator das contas da SINFRA, exercício de 2015, estou determinando que a questão ora suscitada seja objeto de ponto de controle, de modo a subsidiar o julgamento das contas do exercício ainda em curso.

Em face do exposto, acompanho o relator somente no que se refere a imposição das sanções e imputações pecuniárias contempladas no seu judicioso voto para, no mérito, acompanhar o Parecer nº 7.070/2015 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, que opinou no sentido de serem julgadas regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício de 2011, da extinta Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU.

Voto, ainda, no sentido de determinar que os pagamentos realizados em 2015 das dívidas oriundas de obrigações de exercícios anteriores sejam objeto de ponto de controle pela SECEX da 2ª Relatoria.

É o voto.